MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

Em 23 de outubro de 2023.

Mensagem nº 36/2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, projeto de Lei que Acrescenta dispositivos na Lei nº. 1964 de 11 de novembro de 2019, que "Disciplina a transparência nas informações prestadas pelas organizações sociais-OS que prestam serviços relacionados a área da saúde e para as organizações do Terceiro Setor e dá outras providências", estabelecendo penalidades para o descumprimento da norma que especifica.

O presente projeto tem o objetivo de estabelecer sanções administrativas para as Organizações Sociais- OS que prestam serviços relacionados a área da saúde e para as organizações do Terceiro Setor, que não estejam disponibilizando de forma "on line" e com plena acessibilidade a todos os interessados em seu sitio eletronico oficial a relação completa de funcionários contendo, nome, função, salário e data de contratação.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

LEI Nº 193/23
DE XX DE XXXXXX DE 2023

Acrescenta dispositivos na Lei nº. 1964 de 11 de novembro de 2019, que "Disciplina a transparência nas informações pretsadas pelas organizações sociais-OS que prestam serviços relacionados a área da saúde e para as organizações do Terceiro Setor e dá outras providências", estabelecendo penalidades para o descumprimento da norma que especifica.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, da XXXXX Sessão Legislativa da XXXXX Legislatura, realizada em XX de XXXXXX de 2023 aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acresce o artigo 3-B e seus parágrafos na Lei nº. 1964 de 11 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3-B. As organizações sociais (OS) e as organizações do terceiro setor que descumprirem o previsto nos artigos desta lei serão penalizadas mediante a aplicação das sanções administrativas estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), com as alterações posteriores.

§1º A sanção prevista com a pena de multa será variável, calculada na forma de instrumento jurídico celebrado, e não poderá ser inferior 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de custeio mensal pactuado.

§2º Caberá ao Secretário Municipal da Pasta responsável pela gestão do repasse municipal, definir o percentual de dosimetria da pena de multa, amparado mediante motivação da area técnica competente, que o subsidiará considerando a gravidade da infração.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ..... de ..... de 20...., ano quinquagésimo ..... da emancipação político-administrativa.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cassio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ____ de _____ de 2023.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração